



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

PROCESSO Nº 129/2025

Nº COMPRA ELETRÔNICA 90067/2025

OBJETO	Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal, bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.823.744,86 (três milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e quatro reais com oitenta e seis centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	19/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo contém itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do processo administrativo nº 11.416/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de novembro de 2025, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fone: (46) 3220-1532, whats: (46) 3220-1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 59/2025.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal, bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras

do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

I - Itens 01 a 143: participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive micro empreendedores individuais - MEI;

II - Itens 144 a 155: correspondentes a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte de participação de empresas de qualquer porte, inclusive micro empreendedores individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

III - Itens 156 a 167: correspondentes a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinados à participação de empresas de qualquer porte.

IV - Item 168: destinado à participação de empresas de qualquer porte.

V - Se a mesma empresa vencer a cota reservada de participação para microempresa e empresa de pequeno porte e a cota principal de ampla participação de empresas em geral, a contratação de ambos os itens correspondentes deverá ocorrer pelo menor preço.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 8.5.3 deste edital;

VII - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VIII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

IX - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

X - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

XI - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - *Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.*

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.11 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.12 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.13 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.13.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.13.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.13.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5 - Após o reinício previsto no item 6.13.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.13.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.14 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15 - Não será aplicado o disposto no item 6.14 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.16 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.14, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.1 - Caso a regra prevista no item 6.16 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.16.2 - Caso a regra prevista no 6.16.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.17 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.18 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

6.21.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.21.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo III deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

8.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.8 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Execução

13.1.1 - Para as aquisições dos materiais e equipamentos a empresa terá **20 (vinte) dias úteis** de prazo para entregar, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

13.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

13.1.3 - Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio.

13.1.4 - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

13.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo.

13.2.2.1 - Para os itens 40, 45, 47, 58, 59, 127, 128 **deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**. Para os demais itens deverá se observar o **prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias** para bens duráveis prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

13.2.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.2.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.2.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.2.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.2.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.2.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.2.9 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

13.2.10 - A contratante deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

13.2.11 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.2.12 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.2.13 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.3 - Da Subcontratação

13.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.4 - Do Prazo de Vigência

13.4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo renovação do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

13.4.2 - O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros

simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a)** for liberado;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Ezaul Zillmer, matrícula 115401/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

18.9.1 - Fiscal administrativo Secretaria de Políticas para Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

18.9.2 - Fiscal administrativo Secretaria de Administração e Finanças e Executiva, a servidora Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

18.9.3 - Fiscal administrativo Secretaria de Agricultura, a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-1/1.

18.9.4 - Fiscal administrativo Secretaria de Assistência Social, a servidora Elisandra Nath Copatti, matrícula nº 81094.

18.9.5 - Fiscal administrativo Secretaria de Educação e Cultura, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 76864.

18.9.6 - Fiscal administrativo Secretaria de Engenharia e Obras, o servidor Adriano Dalemolle, matrícula nº 6.779-2.

18.9.7 - Fiscal administrativo Secretaria de Meio Ambiente, a servidora Denise Aparecida Mussini, matrícula nº 7054-8.

18.9.8 - Fiscal administrativo Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, o servidor Iuris Marcelo da Maia matrícula nº 57509.

18.9.9 - Fiscal administrativo Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

18.9.10 - Fiscal administrativo Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

18.9.11 - Fiscal administrativo Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Conoli, matrícula nº 10450-7.

18.9.12 - Fiscal Técnico e Administrativo Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o servidor Jefferson Barbora Barão, matrícula nº 54631.

18.10 - Os fiscais administrativos e o fiscal técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1 - multa;

20.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

a1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a3) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

b1) não celebrar o contrato;

b2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b3) fraudar a licitação;

b4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 do item 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 do subitem 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

21.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no

prazo determinado pela Pregoeira.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

21.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

21.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

21.23 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

20.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.26 - Fazem parte deste Edital:

20.26.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.26.2 - ANEXO II - Minuta Contratual;

20.26.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

20.26.4 - ANEXO IV - Graduação das Penalidades;

20.26.5 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

20.26.6 - ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 03 de novembro de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

**ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 67/2025 - PROCESSO Nº 129/2025**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 11.416/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal, bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca / Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo renovação do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Execução

5.1.1 - Para as aquisições dos materiais e equipamentos a empresa terá **20 (vinte) dias úteis** de prazo para entregar, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

5.1.3 - Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio.

5.1.4 - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

5.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo.

5.2.2.1 - Os itens 40, 45, 47, 58, 59, 127, 128 **deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**. Para os demais itens deverá se observar o **prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias** para bens duráveis prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.2.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.2.10 - A contratante deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.2.11 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.12 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.13 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3 - Da Subcontratação

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

6.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

6.13.1.2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

6.13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XII - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021;

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

- IX** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- X** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, **na ordem de classificação**, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

9.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Ezaul Zillmer, matrícula 115401/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

11.9.1 - Fiscal administrativo Secretaria de Políticas para Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

11.9.2 - Fiscal administrativo Secretaria de Administração e Finanças e Executiva, a servidora Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

11.9.3 - Fiscal administrativo Secretaria de Agricultura, a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-1/1.

11.9.4 - Fiscal administrativo Secretaria de Assistência Social, a servidora Elisandra Nath Copatti, matrícula nº 81094.

11.9.5 - Fiscal administrativo Secretaria de Educação e Cultura, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 76864.

11.9.6 - Fiscal administrativo Secretaria de Engenharia e Obras, o servidor Adriano Dalemolle, matrícula nº 6.779-2.

11.9.7 - Fiscal administrativo Secretaria de Meio Ambiente, a servidora Denise Aparecida Mussini, matrícula nº 7054-8.

11.9.8 - Fiscal administrativo Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, o servidor Iuris Marcelo da Maia matrícula nº 57509.

11.9.9 - Fiscal administrativo Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

11.9.10 - Fiscal administrativo Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

11.9.11 - Fiscal administrativo Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Conoli, matrícula nº 10450-7.

11.9.12 - Fiscal Técnico e Administrativo Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o servidor Jefferson Barbora Barão, matrícula nº 54631.

11.10 - Os fiscais administrativos e o fiscal técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
 - 1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - 2.** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 5.** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo IV do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Empresa

- Representante Legal

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2025/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, originada da Ata de Registro de Preços nº __/2025, da qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2025 - Processo nº 129/2025**, conforme processo administrativo nº 11.416/2025, que independente da sua transcrição integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento as necessidades de todas às Secretarias da Administração Municipal, bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca / Modelo	R\$ Unit	R\$ Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - Das Condições de Entrega

a) Para as aquisições dos materiais e equipamentos a empresa terá **20 (vinte) dias úteis** de prazo para entregar, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

- b)** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- c)** Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio.
- d)** A entrega deverá ocorrer em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

II - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- a)** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b)** O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo.
- 1 -** Os itens 40, 45, 47, 58, 59, 127, 128 **deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.** Para os demais itens deverá se observar o **prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias** para bens duráveis prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c)** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- d)** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- e)** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- f)** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- g)** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- h)** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- i)** Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.
- j)** A contratante deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.
- k)** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do

Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

l) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

m) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

III - Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de _____, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

XIII - Recebimento do Objeto

a) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) CONFORME DOTAÇÃO ENCAMINHADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Ezaul Zillmer, matrícula 115401/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativo Secretaria de Políticas para Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

b) Fiscal administrativo Secretaria de Administração e Finanças e Executiva, a servidora Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

c) Fiscal administrativo Secretaria de Agricultura, a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-1/1.

d) Fiscal administrativo Secretaria de Assistência Social, a servidora Elisandra Nath Copatti, matrícula nº 81094.

e) Fiscal administrativo Secretaria de Educação e Cultura, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 76864.

f) Fiscal administrativo Secretaria de Engenharia e Obras, o servidor Adriano Dalemolle, matrícula nº 6.779-2.

g) Fiscal administrativo Secretaria de Meio Ambiente, a servidora Denise Aparecida Mussini, matrícula nº 7054-8.

h) Fiscal administrativo Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, o servidor Iuris Marcelo da Maia matrícula nº 57509.

- i) **Fiscal administrativo** Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.
- j) **Fiscal administrativo** Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.
- k) **Fiscal administrativo** Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Conoli, matrícula nº 10450-7.
- l) **Fiscal Técnico e Administrativo** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o servidor Jefferson Barbora Barão, matrícula nº 54631.
- X** - Os fiscais administrativos e o fiscal técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- I** - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II** - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III** - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- VI** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IX** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XI** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XII** - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021;

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato;

IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2025.

***Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***- Contratada
- Representante Legal***

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 67/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal, bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO IV
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

	coletiva						
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos



ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A711-53C9-0E59-C065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 04/11/2025 08:52:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A711-53C9-0E59-C065>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual concessão que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Marcenaria Municipal de Pato Branco desempenha um papel fundamental no apoio às atividades operacionais da Administração Pública, sendo responsável pela confecção, manutenção e reparo de mobiliários utilizados em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e demais bens do patrimônio municipal. Para garantir a continuidade e a eficiência desses serviços, é necessária a aquisição de materiais de marcenaria de uso rotineiro.

1.2. Atualmente, os estoques de materiais na Marcenaria encontram-se defasados e insuficientes para atender à demanda crescente por reparos e fabricação de móveis.

1.3. A ausência ou desabastecimento desses materiais compromete diretamente a prestação de serviços à comunidade, uma vez que afeta o funcionamento de escolas, creches, unidades básicas de saúde, centros comunitários, repartições administrativas, entre outros equipamentos públicos que dependem do suporte da marcenaria. Para tanto, é indispensável que haja disponibilidade imediata de insumos e materiais adequados ao trabalho.

1.4. A necessidade real é suprir a Marcenaria Municipal com materiais de uso contínuo e com reposição periódica, visando garantir a execução eficiente das atividades de fabricação, manutenção e restauração de mobiliário, estruturas de madeira em atendimento às demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

1.5. Importa destacar que, além das demandas ordinárias, parte significativa dos



materiais será destinada ao reparo, manutenção e reaproveitamento das estruturas em madeira utilizadas na ambientação e ornamentação natalina do Município, abrangendo itens como casinhas temáticas, cenografias, painéis decorativos e suportes, cujas atividades de preparo e montagem são executadas pela própria Marcenaria Municipal.

1.6. O presente estudo visa ainda atender as emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco e suas respectivas secretarias contempladas as quais são citadas a seguir:

1.6.1. Emendas impositivas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, números: 26/2024; 30/2024 e 117/2024 e remanejamento de emendas nº 25/2025 e 88/2025.

1.6.2. Emendas impositivas para a Secretaria Municipal de Saúde, números: 08/2024; 62/2024.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2025, publicado no Portal de Transparência do Município de Pato Branco.

2.2. A aquisição de materiais, objeto deste estudo, é uma demanda de fato previsível. Número do item do PCA: 109: “*Aquisição de Materiais para uso da Marcenaria Municipal*”.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para o presente estudo técnico preliminar, foi feita uma pesquisa com o objetivo de identificar as soluções existentes e que atendam aos requisitos estabelecidos:

3.1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.1.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

3.2. **Cenário 1:** Aquisição direta integral (licitação comum sem registro de preços): Nesse modelo a Administração se beneficia de uma economia de escala robusta, pois a consolidação da demanda anual em um único procedimento licitatório permite negociar preços unitários significativamente mais baixos. Entretanto este cenário apresenta desafios



críticos que impactam a gestão. A principal desvantagem é a impossibilidade de prever quantitativos exatos; necessidade de estoque; custos de armazenamento; risco de perda de materiais por deterioração ou obsolescência ao longo do tempo.

3.3. **Cenário 2:** Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros entes públicos: A principal atrativo da adesão é a celeridade, pois dispensa a realização de um processo licitatório próprio, permitindo uma aquisição quase imediata dos materiais. Isso gera uma considerável economia processual, reduzindo os custos administrativos com publicações, mobilização da equipe de licitação e análise de propostas. O Município tem a chance de se beneficiar de preços potencialmente competitivos, aproveitando licitações de grande porte já realizadas por órgãos federais ou estaduais de maior volume. Apesar dos benefícios, a referida Adesão traz consigo sérias limitações e riscos. O principal é a dependência de terceiros, já que o Município necessita de autorização expressa do órgão gerenciador e fica subordinado aos prazos e condições definidos por outro ente. Outro ponto crítico é a incompatibilidade de especificações. Atas genéricas de outros órgãos frequentemente não contemplam especificações técnicas específicas da Marcenaria Municipal. Os padrões de qualidade podem diferir, e a falta de customização impede o Município de adaptar condições contratuais essenciais, como prazos de entrega que sejam compatíveis com urgências locais ou horários de recebimento adequados à rotina interna. Há também o risco de descontinuidade, pois um cancelamento da ata pelo órgão gerenciador pode deixar o Município desassistido. Finalmente, este modelo é pouco eficaz para atender demandas muito específicas, como a compra de itens específicos para as emendas impositivas ou os materiais singulares exigidos pelo tradicional evento de Natal, sendo possível, inclusive, a indisponibilidade de atas vigentes no momento da necessidade.

3.4. **Cenário 3:** O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo. Logo, a contratação das empresas que irão fornecer os objetos deste instrumento, se mostram perfeitamente possíveis haja vista, após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento, aptas ao fornecimento dos itens.

3.5. Considerando ainda que o Município vem adotando processos de registro de preços, tendo suas próprias atas há um bom tempo, não tendo nada que desabone a continuar com o mesmo formato de processo.

3.6. A escolha por esta solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, *in verbis*: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.7. Portanto fazer a própria Ata de Registro de Preços é uma outra opção que ensejaria uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para a Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração e o modelo que almejam, em decorrência da necessidade de contratação, de acordo com as atividades realizadas durante o ano, atendendo a obrigação institucional de licitar como ação primordial.

3.8. Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades da instituição, proporcionando condições para se realizar as atividades necessárias.

3.9. Evidencia-se que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. A compra dos insumos necessários para a fabricação de móveis se torna inviável se adquirida em uma só vez. A compra unitária de tais insumos também é inviável, pois está vinculado ao alto custo de transporte e demanda de pessoal para compra de produtos separadamente.

3.10. Tendo em vista que se trata da aquisição de materiais utilizados de forma contínua no processo de fabricação, manutenção e reparo de mobiliários, verifica-se que a demanda possui natureza permanente e não sazonal. Em razão dessa característica, não é possível estabelecer, de forma precisa, a estimativa quantitativa exata dos itens a serem consumidos ao longo do período de vigência contratual.

3.11. Diante disso, revela-se adequada e vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração Pública a contratação futura conforme a efetiva necessidade, mediante aquisições em lotes menores e sob demanda. Tal mecanismo assegura maior flexibilidade operacional e aderência às reais necessidades do Município, além de proporcionar as seguintes vantagens: incremento da eficiência administrativa, redução da frequência de processos licitatórios redundantes, maior celeridade na aquisição de bens, mitigação de custos decorrentes do armazenamento e manutenção de estoques, bem como racionalização dos recursos públicos, uma vez que a contratação integral da ata de preços não é obrigatória por parte do órgão gerenciador.

3.12. Assim, o Sistema de Registro de Preços configura-se como a forma mais



eficiente e econômica de contratação para atender à finalidade ora proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.10. Entregar os itens, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.11. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

4.12. Para a habilitação os documentos exigidos somente os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

4.13. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A adoção da presente solução, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa não apenas suprir uma demanda operacional da Administração Pública, mas sobretudo promover ganhos estruturais na gestão de recursos, na qualidade dos serviços prestados e na eficiência institucional.

5.2. A sistematização da aquisição de insumos assegura o abastecimento regular dos materiais essenciais, evitando interrupções nas atividades da Marcenaria. Tal medida contribui para a previsibilidade operacional e mitiga riscos associados à escassez de recursos, respeitando o princípio da continuidade do serviço público.

5.3. A disponibilidade permanente dos materiais permitirá à Marcenaria Municipal dar pronta resposta às demandas apresentadas pelas secretarias e órgãos municipais, promovendo maior eficiência na execução dos serviços e reduzindo o tempo de atendimento. Isso reforça os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5.4. A centralização da aquisição e a organização prévia dos fornecedores em ata permitem que as solicitações das diversas secretarias sejam atendidas com maior rapidez, eliminando trâmites burocráticos recorrentes e aumentando a capacidade de resposta da Administração Municipal.



5.5. A solução adotada favorece o planejamento institucional e o controle das contratações públicas, ao permitir o acompanhamento sistemático da execução da ata de registro de preços, com maior segurança jurídica, rastreabilidade e conformidade aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

5.6. Ao fazer aquisição de matéria prima para a Marcenaria Municipal, este órgão público cumpre com eficiência e eficácia o serviço de fabricação de mobiliário destinado a atender todas as Secretarias, ao passo que utiliza os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

5.7. Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste município é a realização de procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item.

5.8. As descrições encontram-se detalhadas no item 06 deste estudo.

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, para os itens (40, 45, 47, 58, 59, 127, 128) **deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**. Para os demais itens deverá se observar o **prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias** para bens duráveis prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.11. A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.12. A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.13. Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada

5.15. Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior,



em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.16. A contratante deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.17. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

5.18. O ciclo de vida dos produtos relacionados requer uma releitura do conceito de proposta mais vantajosa com grande atenção ecossistêmica aos impactos diretos e indiretos, não há um estudo metodológico divulgado com ênfase para se basear de forma inequívoca.

5.19. Neste sentido a vida útil dos itens varia muito baseados na forma de como são cuidados, manuseados, frequência de uso e qualidade dos produtos que serão entregues.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades de materiais a serem adquiridos foi elaborada com base na análise do histórico de consumo da Marcenaria Municipal, tomando-se como referência os quantitativos registrados em exercícios anteriores, especialmente os constantes no Processo Administrativo nº 160/2023 e no Pregão Eletrônico nº 80/2023. Ademais, foram consideradas ainda as projeções de demanda decorrentes do atendimento às Emendas Impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, as quais, por sua natureza vinculativa, impõem à Administração a obrigação de viabilizar sua execução.(anexo).

6.2. Importa destacar, ainda, que parte significativa dos materiais será utilizada nos preparativos para o tradicional Evento de Natal (quantitativo anexo) promovido pelo Município. A Marcenaria Municipal é responsável pela confecção, reparo e reaproveitamento de estruturas em madeira utilizadas na ambientação e ornamentação natalina, como casinhas temáticas, painéis decorativos, suportes, cenografias, mobiliários de cenário, entre outros elementos que compõem o espaço festivo. Assim, a disponibilidade de insumos adequados e em quantidade suficiente é condição essencial para garantir a realização do evento com qualidade, segurança e economicidade, considerando-se o reaproveitamento de materiais e mão de obra própria.

6.3. Destaca-se que os estoques atuais de materiais encontram-se defasados e

manifestamente insuficientes para atender à crescente demanda dos serviços executados pela Marcenaria Municipal, o que compromete de forma direta e imediata a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos ofertados à comunidade.

6.4. Cumpre mencionar que, dada a natureza variável e sob demanda dos serviços executados pela Marcenaria Municipal — que atende a múltiplas secretarias e órgãos do Município — não é possível estabelecer, com precisão absoluta, os quantitativos exatos que serão consumidos ao longo da vigência contratual. Ainda assim, visando assegurar o planejamento e a adequada instrução do processo licitatório, a Administração baseou-se em dados concretos de consumo pretérito bem como nas solicitações demandas pelas secretarias no tocante a confecção de mesas, armários dentre outros, aliados às necessidades já mapeadas para o exercício corrente, de forma a conferir razoabilidade, coerência e viabilidade à presente estimativa.

6.5. Assim, após a análise técnica dos registros históricos e a compatibilização com as demandas atuais e projetadas, apresenta-se a seguir a estimativa das quantidades de materiais a serem adquiridos, a qual servirá de referência para fins de planejamento orçamentário e formulação do Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
Preferencialmente ME e EPP			
1	15	Un	Alicate universal profissional de 8 polegadas; fabricada em aço cromo vanádio; com cabo ergonômico reforçado.
2	50	Un	Amortecedor (pistão) a gás para móveis, força 150 N (15 Kg), sistemas de abertura de portas para armários basculantes em madeira ou com perfil de alumínio, material em aço, acabamento niquelado, composto de 1 conector para porta de madeira, 1 conector para porta de alumínio, parafusos para instalação, dimensões aproximadas de aberto: 27 cm, fechado: 18 cm.
3	80	Un	Broca de aço escareador 8 mm
4	80	Un	Broca de aço rápido 10 mm
5	80	Un	Broca de aço rápido 12 mm
6	50	Un	Broca de aço rápido 16.0 mm.
7	20	Un	Broca de aço rápido 18.0 mm.



8	150	Un	Broca de aço rápido 2,5 mm.
9	300	Un	Broca de aço rápido 3 mm
10	150	Un	Broca de aço rápido 5mm.
11	100	Un	Broca de aço rápido 6 mm
12	150	Un	Broca de aço rápido 8 mm
13	130	Un	Broca de vídea 10 mm
14	35	Un	Broca de vídea 10 mm x 30 cm
15	40	Un	Broca de vídea 12 mm
16	50	Un	Broca de vídea 12 mm x 30 cm
17	110	Un	Broca de vídea 5 mm
18	40	Un	Broca de vídea 6 mm
19	50	Un	Broca de vídea 6 mm x 30 cm
20	150	Un	Broca de vídea 8 mm
21	80	Un	Broca de vídea 8 mm x 30 cm
22	3000	Un	Bucha para gesso 6mm pvc
23	7000	Un	Bucha para gesso 8mm pvc
24	18000	un	Bucha para concreto 8mm pvc
25	15000	un	Bucha para concreto 6mm pvc
26	30	Un	Cabo para rolo de pintura com as seguintes especificações mínimas: de metal; com regulagem telescópica de comprimento; com comprimento total de aproximadamente 3 m.
27	120	Un	Chapa de MDF Cru, 09 mm, de 2,75 x 1,85 m
28	10	Un	Chave Catraca Reversível Soquetes com no mínimo 46 peças
29	20	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 3/16 x 4".
30	20	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 1/4 x 6".
31	20	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 5/16 x 8".



32	20	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 3/16 x 4".
33	20	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 1/4 x 6".
34	20	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 5/16 x 8".
35	550	Tub	Cola adesivo instantâneo, embalagem com 100 gramas
36	12	Gl	Cola branca para madeira, galão com 4 Kg
37	70	Gl	Cola fórmica, embalagem com 2,80 Kg
38	20	Un	Cola granulada para coladeira termoplástica, cor branca, para papel, laminados melânicos e madeira, abs, pvc, ps e pet sobre aglomerado, mdf, compensado, madeira e seus derivados, embalagem com 10 kg
39	300	Un	Cola poliuretano PU 40, embalagem com 345g/300ml, disponível nas cores branco, bege, marrom, cinza, preto ou neutro.
40	15	Kit	Combo furadeira e parafusadeira com as seguintes especificações: com alimentação a bateria de lítio de pelo menos 12V; furadeira com mandril sem chave 1/2", de aperto rápido; com velocidade variável e reversível; com trava de segurança; parafusadeira com mandril sem chave de 1/4", de aperto rápido, com velocidade variável e reversível. Combo composto, pelo menos, 1 (uma) furadeira, 1 (uma) parafusadeira, 1 (uma) bateria para furadeira, 1 (uma) bateria para parafusadeira; 1 (uma) estação de carregamento das baterias; 1 (uma) maleta para armazenamento e transporte do combo. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
41	50	Par	Corrediça para gaveta, 35 cm, telescópica, para 30 Kg - par
42	800	Par	Corrediça para gaveta, 40 cm, telescópica, para 30 Kg - par
43	300	Par	Corrediça para gaveta, 45 cm, telescópica, para 30 Kg - par
44	400	Par	Corrediça para gaveta, 50 cm, telescópica, para 30 Kg - par
45	4	Un	Serra meia-esquadria telescópica elétrica com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; potência mínima 1700W; com diâmetro do disco de corte de no mínimo 10"; com capacidade de corte em ângulos de 0° a 45° (à esquerda e à direita); com inclinação da lâmina de 0° a 45°; com capacidade de corte lateral de no mínimo 300 mm; com base giratória; com marcação de ângulos; com sistema para coleta de pó; o equipamento deve vir acompanhado de pelo menos um disco de corte. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
46	100	Un	Disco de corte seco diamantado 4.1/2"



47	5	Un	Esmerilhadeira angular com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 2000 W; com rotação mínima de 8000 rpm; para disco de corte com diâmetro de 7". Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
48	60	Un	Espátula, em aço temperado polido 5", resistente, para preparações de repintura e raspagens em geral, com cabo
49	150	Un	Espuma expansiva de poliuretano, embalagem com 500 ml
50	100	Un	Estilete lamina larga ponteira metálica 18mm
51	8	Kit	Faca para Plaina 400x30 mm widea
52	1500	Kit	Fechadura com batente, para gavetas e portas de móveis, haste longa, tambor 17 x 31 mm, tipo chave fixa, em aço niquelado, montagem por fixação com parafuso, rotação da chave 180°, espessura da frente da gaveta de até 30 mm - kit com 1 fechadura, 1 roseta, 1 contra chapa (batente) e 2 chaves
53	150	Un	Fechadura para banheiro (WC), em aço cromado, para portas com espessura entre 25 e 60 mm, com chave fixa (banheiro), tamanho da máquina 40 mm, modelo roseta redonda
54	500	Un	Fita de borda, em PVC, largura 22 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros
55	800	Un	Fita de borda, em PVC, largura 22 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor branco - rolo com 50 metros
56	800	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor branco - rolo com 50 metros
57	200	Un	Fita de borda, em PVC, largura 60 mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm, cor branco - rolo com 50 metros
58	10	Un	Furadeira de impacto com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 700 W; com mandril de 1/2" (meia polegada). Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
59	4	Un	Grampeador pneumático com as seguintes especificações mínimas: para grampos de comprimento de (6 -16) mm; com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 grampos; com pressão ar para acionamento de no mínimo 4 kgf/cm²; com entrada de ar 1/4". Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
60	200	Un	Interruptor, para móveis, corrente mínima 10 A, cor branco ou preto, conjunto com placa, dimensões mínimas 65 x 45 x 38 mm (CxLxA),



61	100	Un	Interruptor, para móveis, corrente mínima 10 A, cor branco ou preto, redondo Diâmetro interno (embutimento) mínimo 19mm
62	70	Jg	Jogo de ponta bits Ph2, encaixe 1/4", Phillips, 50 mm, para uso em parafusadeiras, em aço S2, ponta magnetizada, embalagem com 10 peças.
63	45	Jg	Jogo de ponta bits Ph2, encaixe 1/4", Phillips, 75 mm, para uso em parafusadeiras, em aço S2, ponta magnetizada, embalagem com 2 peças.
64	15	Jg	Jogo de soquete estriado de 3/8" a 1.1/4", com catraca reversível, manivela, cabo T, extensão de 5", extensão de 10", junta universal, com 20 peças
65	35	Un	Kit de acessórios para compressor de ar composto de pelo menos os seguintes componentes: 1 (uma) pistola para pintura, 1 (uma) pistola para pulverização, 1 (uma) pistola para limpeza, 1 (um) calibrador de pneus com manômetro, 1 (uma) mangueira.
66	10	Kit	Kit jogo de fresas tupia madeira manual. Diâmetro aproximado das Hastes: 6mm; com no mínimo 12 peças. Fresas retas, com rolamento, para rasgo em V e U, moldura, chanfro, etc. Fresas com dentes de metal duro/vídea. Acompanham o kit: chave allen; Maleta para acondicionar o kit
67	150	Un	kit com 10 laminas estilete 18mm
68	70	Un	Lâmina para serra tico-tico, em aço, com encaixe unificado, lâmina com comprimento mínimo de 100 mm, para madeira, metal e plásticos
69	100	Un	Laminado melamínico decorativo de alta pressão, medindo 125 x 308 cm, com espessura de 0,8 mm, na cor amadeirada, devendo ser entregue texturizada
70	150	Un	Laminado melamínico decorativo de alta pressão, medindo 125 x 308 cm, com espessura de 0,8 mm, na cor branca, devendo ser entregue brilhante
71	1300	Un	Lixa d'água nº 220
72	1000	Un	Lixa d'água nº 100
73	1000	Un	Lixa d'água nº 120
74	1000	Un	Lixa d'água nº 150
75	1000	Un	Lixa d'água nº 320
76	1000	Un	Lixa d'água nº 80
77	400	Un	Disco de lixa flap grana nº 40 - 4.1/2" - lixadeira elétrica
78	400	Un	Disco de lixa flap grana nº 80 - 4.1/2" - lixadeira elétrica
79	50	Un	Lixa para lixadeira de cinta 610 x 100 mm, grão 80
80	30	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457 mm, grão 100
81	50	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457 mm, grão 60



82	30	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457mm, grão 80
83	100	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 533 mm, grão 80
84	100	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 100
85	100	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 60
86	100	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 80
87	1200	Un	Lixa Seca nº 150
88	1200	Un	Lixa Seca nº 220
89	1200	Un	Lixa Seca nº 100
90	1200	Un	Lixa seca nº 120
91	1200	Un	Lixa Seca nº 320
92	1000	Un	Lixa seca nº 80
93	10	Un	Machado de aço forjado, largura da lâmina de 14 cm; peso 3,5 lb e cabo com comprimento de 1 m.
94	20	Un	Marreta em aço forjado e temperado com as seguintes especificações: com cabo de madeira; com peso de pelo menos 1kg, tipo oitavado.
95	20	Un	Marreta em aço forjado e temperado com as seguintes especificações: Aço SAE 1045; com cabo em madeira; com pelo menos 2 kg, tipo oitavado com cunha.
96	78	Un	Martelo, unha 29; polido com cabo de madeira.
97	10	Un	Nível de mão metálico; com três posições e comprimento 100 cm.
98	520	Un	Óleo de linhaça, com secante, para superfícies de madeira, embalagem metálica de 900 ml
99	1000	cen	Parafuso Philips 4 x 16 mm
100	1000	cen	Parafuso Philips 4 x 20 mm
101	2500	cen	Parafuso Philips 4 x 25 mm
102	1000	cen	Parafuso Philips 4 x 30 mm
103	4000	cen	Parafuso Philips 4 x 40 mm
104	1000	cen	Parafuso Philips 4 x 45 mm
105	1000	cen	Parafuso Philips 5 x 50 mm



106	1000	cen	Parafuso Philips 5 x 60 mm
107	450	cen	Parafuso Philips 6 x 80 mm
108	400	cen	Parafuso Philips 6 x 90 mm
109	500	Un	Passa fio de encaixe redondo, com diâmetro de 60mm, em plástico, para móveis, diversas cores.
110	4000	Un	Pé cônico, para armários e móveis em geral, 100 mm, com regulagem de altura, em aço, acabamento cromado
111	300	Un	Pé cônico, para armários e móveis em geral, 150 mm, com regulagem de altura, em aço, acabamento cromado
112	60	bar	Perfil (cantoneira) arremate, de alumínio, encaixe 15 mm, barra com 3,00 metros
113	140	bar	Perfil de alumínio, superior, para porta de correr dupla - barra de 3,00m
114	70	bar	Perfil de alumínio, superior, para porta de correr simples - barra de 3,00m
115	150	bar	Perfil puxador, de alumínio, encaixe 15 mm, barra com 6,00 m
116	50	bar	Perfil puxador, de alumínio, encaixe 18 mm, barra com 6,00 m
117	40	Un	Pistola aplicadora de silicone, para tubos de até 310 ml, corpo metálico, cabo de alumínio, gatilho de aço, acabamentos galvanizados, modelo fechado, para aplicação de silicones e selantes em cartucho ou sachê
118	9	Un	Pistola para pintura pneumática com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação por gravidade; com tanque (caneca) superior com no mínimo 500 ml de capacidade; com ajuste de vazão do ar e tinta; com entrada de ar 1/4"; com no mínimo 1 bico (1,0 a 2,0 mm)
119	300	Pc	Ponteira Phillips nº 2 longa, com duas pontas, 110 mm de comprimento, em aço S2 e encaixe sextavado de 1/4"
120	100	Un	Ponteira Phillips, em aço S2, ponta PH2 simples, encaixe 1/4", comprimento 110 mm
121	1000	Un	Puxador bola diâmetro de 3 cm em metal



122	3000	Un	Puxador para móveis, haste redonda, em alumínio, com acabamento escovado, distância entre furos 288 mm, com parafusos para instalação
123	300	Un	Puxador para móveis, modelo alça curva, fabricado em zamac, com acabamento cromado, distância entre furos 128 mm, com parafusos para instalação
124	1500	Un	Puxador para móveis, modelo alça curva, fabricado em zamac, com acabamento cromado, distância entre furos 96 mm, com parafusos para instalação
125	10	Un	Disco para serra circular widea 250x3,2x2,2x30 80D trapezoidal
126	10	Un	Disco para serra circular widea riscadora 120x3,2x2,2x20 24D
127	10	Un	Serra circular elétrica com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 1500 W; para discos de diâmetro de 71/4"; com capacidade de corte para ângulos (45° - 90°); com placa guia; para cortes em madeira. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
128	8	Un	Serra tico-tico, nas seguintes especificações mínimas: com potência mínima de 450 W; com tensão de alimentação (127 ou 220)V ou bivolt comutável; frequência 50/60 Hz; com velocidade variável; com corte orbital; com ação pendular; com encaixe universal; com corte em esquadria (0° - 45°); com capacidade para corte em madeira de no mínimo 65 mm e em metal de no mínimo 6 mm; com chave allen e lâmina de serra inclusos. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
129	300	Un	Silicone PU calhas com no mínimo 280ml
130	200	Un	Silicone acético (branco) com no mínimo 250g
131	200	Tub	Silicone acrílico, a base de água, embalagem com no mínimo 400 gramas, disponível nas cores: branco, bege, marrom, cinza, preto e incolor
132	100	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga de até 50 kg (por porta), para portas com espessura de 15 a 25 mm, sistema para 01 porta, incluindo 02 carros deslizadores, 02 freios, 02 guias e 01 chave
133	100	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga entre 12 e 20 kg (por porta), para portas com espessura de 15 a 20 mm, sistema para 01 porta, incluindo 02 carros deslizadores, 02 guias, 02 freios

134	100	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga entre 12 e 20 kg (por porta), para portas com espessura de 15 a 20 mm, sistema para 02 portas, incluindo 02 sistemas com amortecedor, 02 sistemas com freio, 04 corpo do sistema, 02 acionador, 02 guia inferior e 02 freios.
135	7	Un	Soprador térmico com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência de no mínimo 1800 W; com controle de temperatura; com fluxo de ar de no mínimo 250l/min; com controle de velocidade; com boca metálico; com no mínimo dois bocais acessórios para direcionamento do fluxo de ar. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa
136	100	Un	Spot de embutir, para móveis, quadrado, 5,5 x 5,5 cm (CxL), com LED integrado
137	80	Un	Tinta verniz para madeira, secagem rápida - galão com 3,6 litros
138	100	Un	Thinner para limpeza e remoção de colas e tintas; embalagem com 18 litros
139	300	Un	Tomada de energia, de embutir, 2P + T para móveis, corrente 20 A, cor branca dimensões mínimas 66 x 43 mm (CxL), embutimento total 27 mm
140	200	Un	Tomada de energia, de embutir, 2P + T para móveis, corrente 20 A, cor preto, com as seguintes dimensões aproximadas 66 x 43 mm (CxL), embutimento total 27 mm
141	120	Un	Trena manual, com corpo emborrachado, com trava, com 5 metros x 25 mm (CxL)
142	100	Un	Tubo cabideiro cromado - barra com 3,0 metros
143	10000	Un	Suporte para prateleira tipo anel (10 x 15)mm branco. com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em PVC rígido; com acabamento liso e sem rebarbas; cor branca; com tucho em formato cilíndrico com anel de apoio incorporado; com dimensões aproximadas de 10mm de diâmetro por 15 mm de comprimento. Deve suportar carga, sem fissuras ou empenamentos.
Itens Participação MPE (Cota até 25%)			
144	87	Un	Chapa de compensado naval virola, 15 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 25% - Preferência para MPE).
145	87	Un	Chapa de compensado naval virola, 18 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 25% - Preferência para MPE).



146	230	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: elmo suíço, truffeltrend, carvalho treviso design ou similar) (Cota até 25% - Preferência para MPE).
147	100	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (Cota até 25% - Preferência para MPE).
148	275	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: texturizado, supremo chess ou similar) (Cota até 25% - Preferência para MPE).
149	188	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: CACAU) (Cota até 25% - Preferência para MPE).
150	2000	Un	Dobradiça de pressão, reta, com pistão amortecedor, 35 mm, em aço, acabamento niquelado, com parafusos de fixação (Cota até 25% - Preferência para MPE).
151	200	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 25% - Preferência para MPE).
152	100	Un	Fita de borda, em PVC, largura de (60 a 65) mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 25% - Preferência para MPE).
153	2500	Un	Rodízio de silicone, incolor, 50,00 mm, placa giratória, com freio, acabamento cromado (Cota até 25% - Preferência para MPE).
154	7500	Un	Sapata niveladora para móveis com 30 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura. (Cota até 25% - Preferência para MPE).
155	15686	Un	Sapata niveladora para móveis 50 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura (Cota até 25% - Preferência para MPE).
Itens Ampla Participação (Cota até 75%)			
156	263	Un	Chapa de compensado naval virola, 15 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 75% - Ampla Participação).
157	263	Un	Chapa de compensado naval virola, 18 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 75% - Ampla Participação).
158	870	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: elmo suíço, truffeltrend, carvalho treviso design ou similar) (Cota até 75% - Ampla Participação).



159	300	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (Cota até 75% - Ampla Participação).
160	825	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: texturizado, supremo chess ou similar) (Cota até 75% - Ampla Participação).
161	1812	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: CACAU) (Cota até 75% - Ampla Participação).
162	6000	Un	Dobradiça de pressão, reta, com pistão amortecedor, 35 mm, em aço, acabamento niquelado, com parafusos de fixação (Cota até 75% - Ampla Participação).
163	600	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 75% - Ampla Participação).
164	300	Un	Fita de borda, em PVC, largura de (60 a 65) mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 75% - Ampla Participação).
165	7500	Un	Rodízio de silicone, incolor, 50,00 mm, placa giratória, com freio, acabamento cromado (Cota até 75% - Ampla Participação).
166	22500	Un	Sapata niveladora para móveis com 30 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura.(Cota até 75% - Ampla Participação).
167	24314	Un	Sapata niveladora para móveis 50 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura (Cota até 75% - Ampla Participação).
Item Ampla Concorrência Sem incidência de Cotas			
168	2000	m²	Divisória, painel, madeira naval similar a eucatex; cor a definir; espessura 3,5 cm; com perfil; piso teto; incluindo mão de obra de instalação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o período de 12 meses, o valor estimado ficou em torno de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**. Este valor foi estimado por meio de pesquisa de preço com fornecedores locais e regionais.



7.2. O valor total estimado para futura aquisição de materiais será definido considerando o registro de preços. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processado em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “menor preço”, a ser analisado por item, observadas as condições definidas em edital.

7.3. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

7.4. A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023 será feita para conclusão do termo de referência, sendo a verificação de valores procedimento indispensável para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1. O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como finalidade principal assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de marcenaria prestados pelo Município de Pato Branco, por meio do fornecimento de materiais essenciais à fabricação, restauração e manutenção de mobiliários e estruturas de madeira utilizados por diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

9.2. Fortalecer a capacidade operacional da Marcenaria Municipal por meio do suprimento contínuo e adequado dos insumos necessários à execução de suas atividades-fim.

9.3. Prevenir as paralisações ou atrasos nas demandas garantindo a resposta célere e eficiente às solicitações oriundas de unidades escolares, centros de saúde, creches, centros comunitários, praças públicas, entre outros equipamentos que dependem da atuação da Marcenaria Municipal.

9.4. Reduzir gastos com aquisições emergenciais, geralmente mais onerosas e menos vantajosas do ponto de vista comercial, além da mitigação de perdas materiais por ausência de planejamento ou armazenamento inadequado.



9.5. Aprimoramento da gestão orçamentária e administrativa, ao permitir a aquisição conforme demanda real e dentro de limites previamente estabelecidos, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

9.6. Cumprimento de obrigações legais e orçamentárias, especialmente no que se refere à execução das Emendas Impositivas, cujos atendimentos muitas vezes dependem da atuação direta da Marcenaria para atender projetos locais solicitados pela comunidade e aprovados pelo Poder Legislativo.

9.7. Eficiência na execução de políticas públicas setoriais, uma vez que a atuação da Marcenaria Municipal é transversal e impacta diretamente a estrutura física e a funcionalidade de equipamentos públicos vinculados à educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e administração.

9.8. Dessa forma, a contratação dos materiais ora pretendida visa não apenas suprir uma necessidade operacional, mas, sobretudo, contribuir para a excelência na prestação dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para esta solução, não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação seja efetivada.

10.2. Caberá a Administração Municipal, realizar o processo licitatório, pautado na Lei 14.133/2021.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não foram verificados impactos ambientais diretos.

12.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela empresa que for fornecer os itens ao município.

12.3. A Contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01/2010.

12.4. A Contratada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando diminuir o impacto de poluição no meio

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 32201511 - www.patobranco.pr.gov.br

ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONCESSÃO

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para a Marcenaria Municipal.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Tabela de Análise de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

a) Fase de Planejamento

Risco 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento da secretaria envolvida		Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto a contratada		Contratada e Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Risco 2		Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis



Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência	Responsável
Orientações e suporte.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento do contrato.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato



contratual.	
Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 2	
Risco 3		
Risco 4		
Risco 5		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4



	Risco 5	
--	---------	--

Pato Branco, 29 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Servidora: Juliane Cichelero

Cargo: Assistente em Gestão/ Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, matrícula 104965

Ajustes após parecer jurídico:

Rafael Czekalski – Planejamento de Contratações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E984-C7C4-A543-E44D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 13:31:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANE CICHELERO (CPF 040.XXX.XXX-76) em 29/10/2025 14:15:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E984-C7C4-A543-E44D>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais para fabricação de mobiliário, em atendimento a todas as Secretarias e Administração Municipal bem como as Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

Item	Código	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	120805	15,00	Un	Alicate universal profissional de 8 polegadas; fabricada em aço cromo vanádio; com cabo ergonômico reforçado.	48,8800	733,20
2	103084	50,00	Un	Amortecedor (pistão) a gás para móveis, força 150 N (15 Kg), sistemas de abertura de portas para armários basculantes em madeira ou com perfil de alumínio, material em aço, acabamento niquelado, composto de 1 conector para porta de madeira, 1 conector para porta de alumínio, parafusos para instalação, dimensões aproximadas de aberto: 27 cm, fechado: 18 cm.	9,8700	493,50
3	91417	80,00	Un	Broca de aço escareador 8 mm	108,7000	8.696,00

4	55552	80,00	Un	Broca de aço rápido 10 mm	14,1300	1.130,40
5	55553	80,00	Un	Broca de aço rápido 12 mm	32,6400	2.611,20
6	102523	50,00	Un	Broca de aço rápido 16 mm	67,8500	3.392,50
7	102524	20,00	Un	Broca de aço rápido 18 mm	97,3900	1.947,80
8	102522	150,00	Un	Broca de aço rápido 2,5 mm.	3,7600	564,00
9	55548	300,00	Un	Broca de aço rápido 3 mm	3,9700	1.191,00
10	55549	150,00	Un	Broca de aço rápido 5mm.	7,3200	1.098,00
11	55550	100,00	Un	Broca de aço rápido 6 mm	10,9500	1.095,00
12	55551	150,00	Un	Broca de aço rápido 8 mm	14,0100	2.101,50
13	20820	130,00	Un	Broca de vídea 10 mm	15,7200	2.043,60
14	40061	35,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 10 mm x 300 mm	34,6600	1.213,10
15	40057	40,00	Un	Broca de vídea 12 mm	21,0600	842,40
16	40063	50,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 12 mm x 300 mm	33,4400	1.672,00
17	55554	110,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 5 mm	7,9200	871,20
18	36500	40,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 6 mm	10,1000	404,00
19	55555	50,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 6 mm x 300 mm	13,7200	686,00

20	20819	150,00	Un	Broca de vídea 8 mm	11,1600	1.674,00
21	40060	80,00	Un	Broca de Widea (metal duro) 8 mm x 300 mm	30,2000	2.416,00
22	123778	3.000,00	Un	Bucha para gesso 6mm pvc.	0,9600	2.880,00
23	123779	7.000,00	Un	Bucha para gesso 8mm pvc.	0,6000	4.200,00
24	123780	18.000,00	Un	Bucha para concreto 8mm pvc.	0,3700	6.660,00
25	123781	15.000,00	Un	Bucha para concreto 6mm pvc.	0,1600	2.400,00
26	120754	30,00	Un	Cabo para rolo de pintura com as seguintes especificações mínimas: de metal; com regulagem telescópica de comprimento; com comprimento total de aproximadamente 3 m.	34,6700	1.040,10
27	103136	120,00	Un	Chapa de MDF Cru, 09 mm, de 2,75 x 1,85 m	205,3800	24.645,60
28	120807	10,00	Un	Chave Catraca Reversível Soquetes 46 peças	104,9000	1.049,00
29	125016	20,00	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste	11,0700	221,40

				em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 3/16 x 4".		
30	125017	20,00	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 1/4 x 6".	9,2100	184,20
31	125018	20,00	Un	Chave de fenda simples (fenda reta) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 5/16 x 8".	16,5400	330,80
32	125019	20,00	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 3/16 x 4".	14,1300	282,60
33	125020	20,00	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 1/4 x 6".	12,6300	252,60
34	125021	20,00	Un	Chave de fenda cruzada (Phillips) com as seguintes	18,6100	372,20

				especificações: haste em aço cromo vanádio; ponta fosfatizada; cabo ergonômico; tamanho 5/16 x 8".		
35	38399	550,00	Tub	Cola Adesiva instantânea 100gr.	21,7700	11.973,50
36	40174	12,00	Gl	Cola branca para madeira, galão com 4 Kg	84,0800	1.008,96
37	40176	70,00	Gl	Cola fórmica, embalagem com 2,80 Kg	136,4600	9.552,20
38	103144	20,00	Un	Cola granulada para coladeira termoplástica, cor branca, para papel, laminados melânicos e madeira, abs, pvc, ps e pet sobre aglomerado, mdf, compensado, madeira e seus derivados, embalagem com 10 Kg	299,6300	5.992,60
39	103145	300,00	Un	Cola poliuretano PU 36, embalagem com 345g/300ml, disponível nas cores branco, bege, marrom, cinza, preto ou neutro.	19,5800	5.874,00
40	120739	15,00	Kit	Combo furadeira e parafusadeira com as seguintes especificações: com alimentação a bateria de lítio de pelo menos 12V; furadeira com mandril sem chave , de aperto rápido; com velocidade variável e	1.523,8400	22.857,60

				reversível; com trava de segurança; parafusadeira com mandril sem chave de , de aperto rápido, com velocidade variável e reversível. Combo composto, pelo menos, 1 (uma) furadeira, 1 (uma) parafusadeira, 1 (uma) bateria para furadeira, 1 (uma) bateria para parafusadeira; 1 (uma) estação de carregamento das baterias; 1 (uma) maleta para armazenamento e transporte do combo. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa		
41	103150	50,00	Par	Corrediça para gaveta, 35 cm, telescópica, para 30 kg - par	12,7000	635,00
42	103151	800,00	Par	Corrediça para gaveta, 40 cm, telescópica, para 30 kg - par	14,6500	11.720,00
43	103152	300,00	Par	Corrediça para gaveta, 45 cm, telescópica, para 30 kg - par	16,5600	4.968,00
44	103153	400,00	Par	Corrediça para gaveta, 50 cm, telescópica, para 30 kg - par	19,6800	7.872,00
45	125004	4,00	Un	Serra meia-esquadria telescópica elétrica	1.658,5700	6.634,28

				com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; potência mínima 1700W; com diâmetro do disco de corte de no mínimo 10"; com capacidade de corte em ângulos de 0° a 45° (à esquerda e à direita); com inclinação da lâmina de 0° a 45°; com capacidade de corte lateral de no mínimo 300 mm; com base giratória; com marcação de ângulos; com sistema para coleta de pó; o equipamento deve vir acompanhado de pelo menos um disco de corte. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa		
46	40224	100,00	Un	Disco de corte seco diamantado 4.1/2"	26,4700	2.647,00
47	121472	5,00	Un	Esmerilhadeira angular com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade	765,2200	3.826,10

				requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 2000 W; com rotação mínima de 8000 rpm; para disco de corte com diâmetro de 7". Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa.		
48	103168	60,00	Un	Espátula, em aço temperado polido 5", resistente, para preparações de repintura e raspagens em geral, com cabo	17,7200	1.063,20
49	103170	150,00	Un	Espuma expansiva de poliuretano, embalagem com 500 ml	24,9600	3.744,00
50	124979	100,00	Un	Estilete lamina larga ponteira metálica 18mm	26,7500	2.675,00
51	120743	8,00	Kit	Faca para Plaina (400x30) mm Widea (metal duro)	177,9500	1.423,60
52	103187	1.500,00	Kit	Fechadura com batente, para gavetas e portas de móveis, haste longa, tambor 17 x 31 mm, tipo chave fixa, em aço niquelado, montagem por fixação com parafuso, rotação da chave 180°, espessura da frente da gaveta de até 30	7,8200	11.730,00

				mm - kit com 1 fechadura, 1 roseta, 1 contra chapa (batente) e 2 chaves		
53	103185	150,00	Un	Fechadura para banheiro (WC), em aço cromado, para portas com espessura entre 25 e 60 mm, com chave fixa (banheiro), tamanho da máquina 40 mm, modelo roseta redonda	76,2000	11.430,00
54	123788	500,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 22 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros.	113,0600	56.530,00
55	103191	800,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 22 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor branco - rolo com 50 metros	36,9400	29.552,00
56	103194	800,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor branco - rolo com 50 metros	59,5700	47.656,00
57	123793	200,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 60 mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm, cor branco - rolo com 50 metros	73,7500	14.750,00
58	121473	10,00	Un	Furadeira de impacto	574,1000	5.741,00

				com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 700 W; com mandril de 1/2" (meia polegada). Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa.		
59	121476	4,00	Un	Grampeador pneumático com as seguintes especificações mínimas: para grampos de comprimento de (6 - 16) mm; com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 grampos; com pressão ar para acionamento de no mínimo 4 kgf/cm ² ; com entrada de ar 1/4". Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa.	344,6100	1.378,44
60	103205	200,00	Un	Interruptor, para móveis, corrente mínima 10 A, cor branco ou preto, conjunto com placa, dimensões mínimas	15,2700	3.054,00

				65 x 45 x 38 mm (CxLxA).		
61	103206	100,00	Un	Interruptor, para móveis; tipo TIC TAC Gangorra; com corrente elétrica mínima 10 A, cor branco ou preto, redondo, diâmetro interno (embutimento) mínimo 19 mm	8,7300	873,00
62	105511	70,00	Jg	Jogo de ponta bits Ph2, encaixe 1/4", Phillips, 50 mm, para uso em parafusadeiras, em aço S2, ponta magnetizada, embalagem com 10 peças.	25,0600	1.754,20
63	105512	45,00	Jg	Jogo de ponta bits Ph2, encaixe 1/4", Phillips, 75 mm, para uso em parafusadeiras, em aço S2, ponta magnetizada, embalagem com 2 peças.	17,0500	767,25
64	120778	15,00	Jg	Jogo de soquete estriado de 3/8" a 1.1/4", com catraca reversível, manivela, cabo T, extensão de 5", extensão de 10", junta universal, com 20 peças	452,0900	6.781,35
65	121477	35,00	Kit	Kit de acessórios para compressor de ar	267,2000	9.352,00

				composto de pelo menos os seguintes componentes: 1 (uma) pistola para pintura, 1 (uma) pistola para pulverização, 1 (uma) pistola para limpeza, 1 (um) calibrador de pneus com manômetro, 1 (uma) mangueira.		
66	120744	10,00	Kit	Kit jogo de fresas tupia madeira manual. Diâmetro aproximado das Hastes: 6mm. Número de peças: 15. Fresas retas, com rolamento, para rasgo em V e U, moldura, chanfro, etc. Fresas com dentes de metal duro/vídea, conferindo maior durabilidade. Acompanham o kit: 15 fresa 1 Chave Allen. 1 Estojo em madeira.	192,2200	1.922,20
67	124980	150,00	Un	kit com 10 laminas estilete 18mm	11,5900	1.738,50
68	103211	70,00	Un	Lâmina para serra tico-tico, em aço, com encaixe unificado, lâmina com comprimento mínimo de 100 mm, para madeira, metal e plásticos	12,7500	892,50
69	91408	100,00	Un	Laminado melamínico	471,3500	47.135,00

				decorativo de alta pressão, medindo 125 x 308 cm, com espessura de 0,8 mm, na cor amadeirada, devendo ser entregue texturizada		
70	91407	150,00	Un	Laminado melamínico decorativo de alta pressão, medindo 125 x 308 cm, com espessura de 0,8 mm, na cor branca, devendo ser entregue brilhante	206,2400	30.936,00
71	50428	1.300,00	Un	Lixa d' água nº 220	2,0500	2.665,00
72	50424	1.000,00	Un	Lixa d' água nº 100	2,7300	2.730,00
73	50425	1.000,00	Un	Lixa d' água nº 120	2,2200	2.220,00
74	50426	1.000,00	Un	Lixa d' água nº 150	2,1600	2.160,00
75	50430	1.000,00	Un	Lixa d' água nº 320	2,1200	2.120,00
76	15380	1.000,00	Un	Lixa d'água 80	2,0600	2.060,00
77	31847	400,00	Un	Disco de lixa flap grana nº 40 - 4.1/2" - lixadeira elétrica	12,4800	4.992,00
78	31848	400,00	Un	Disco de lixa flap grana nº 80 - 4.1/2" - lixadeira elétrica	13,5400	5.416,00
79	91434	50,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 610 x 100 mm, grão 80	11,9300	596,50
80	120750	30,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457 mm, grão 100	6,9400	208,20
81	120748	50,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457 mm, grão 60	9,3400	467,00

82	120749	30,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 457mm, grão 80	6,7900	203,70
83	91435	100,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 533 mm, grão 80	8,7800	878,00
84	120747	100,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 100	7,8000	780,00
85	120745	100,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 60	10,7400	1.074,00
86	120746	100,00	Un	Lixa para lixadeira de cinta 75 x 610 mm, grão 80	10,5800	1.058,00
87	55606	1.200,00	Un	Lixa seca nº 150	4,1700	5.004,00
88	55607	1.200,00	Un	Lixa seca nº 220	4,5300	5.436,00
89	55604	1.200,00	Un	Lixa seca nº 100	4,1900	5.028,00
90	55605	1.200,00	Un	Lixa seca nº 120	4,5700	5.484,00
91	55608	1.200,00	Un	Lixa seca nº 320	3,8600	4.632,00
92	55603	1.000,00	Un	Lixa seca nº 80	5,2000	5.200,00
93	124981	10,00	Un	Machado de aço forjado, largura da	103,0400	1.030,40

				lâmina de 14 cm; peso 3,5 lb e cabo com comprimento de 1 m.		
94	120761	20,00	Un	Marreta em aço forjado e temperado com as seguintes especificações: com cabo de madeira; com peso de pelo menos 1kg, tipo oitavado.	42,1600	843,20
95	120762	20,00	Un	Marreta em aço forjado e temperado com as seguintes especificações: Aço SAE 1045; com cabo em madeira; com pelo menos 2 kg, tipo oitavado com cunha.	55,5400	1.110,80
96	120764	78,00	Un	Martelo, unha 29; polido com cabo de madeira.	64,1300	5.002,14
97	124982	10,00	Un	Nível de mão metálico; com três posições e comprimento 100 cm.	74,0200	740,20
98	103231	520,00	Un	Óleo de linhaça, com secante, para superfícies de madeira, embalagem metálica de 900 ml	28,0700	14.596,40
99	103239	1.000,00	cen	Parafuso Philips 4 x 16 mm	3,9700	3.970,00
100	69716	1.000,00	cen	Parafuso Philips 4 x 20 mm	6,3100	6.310,00
101	103240	2.500,00	cen	Parafuso Philips 4 x	5,3100	13.275,00

				25 mm		
102	55616	1.000,00	cen	Parafuso Philips 4 x 30 mm	5,6900	5.690,00
103	4234	4.000,00	cen	Parafuso Philips 4 x 40 mm	7,2000	28.800,00
104	4235	1.000,00	cen	Parafuso Philips 4 x 45 mm	6,8800	6.880,00
105	55617	1.000,00	cen	Parafuso Philips 5 x 50 mm	14,6900	14.690,00
106	4236	1.000,00	cen	Parafuso Philips 5 x 60 mm	18,8100	18.810,00
107	55618	450,00	cen	Parafuso Philips 6 x 80 mm	35,7600	16.092,00
108	55619	400,00	cen	Parafuso Philips 6 x 90 mm	39,6400	15.856,00
109	103242	500,00	Un	Passa fio de encaixe redondo, com diâmetro de 60mm, em plástico, para móveis, diversas cores.	1,5200	760,00
110	103244	4.000,00	Un	Pé cônico, para armários e móveis em geral, 100 mm, com regulagem de altura, em aço, acabamento cromado	10,3200	41.280,00
111	103245	300,00	Un	Pé cônico, para armários e móveis em geral, 150 mm, com regulagem de altura, em aço, acabamento cromado	12,0700	3.621,00
112	103249	60,00	bar	Perfil (cantoneira) arremate, de alumínio, encaixe 15 mm, barra com 3,00 metros	24,0500	1.443,00

113	124983	140,00	Un	Perfil de aluminio, superior, para porta de correr dupla - barra de 3,00m	91,1300	12.758,20
114	123796	70,00	Un	Perfil de aluminio, superior, para porta de correr simples - barra de 3,00m.	73,2400	5.126,80
115	103251	150,00	bar	Perfil puxador, de alumínio, encaixe 15 mm, barra com 6,00 m	131,9300	19.789,50
116	103252	50,00	bar	Perfil puxador, de alumínio, encaixe 18 mm, barra com 6,00 m	152,6200	7.631,00
117	103255	40,00	Un	Pistola aplicadora de silicone, para tubos de até 310 ml, corpo metálico, cabo de alumínio, gatilho de aço, acabamentos galvanizados, modelo fechado, para aplicação de silicones e selantes em cartucho ou sachê	60,3600	2.414,40
118	125007	9,00	Blc	Pistola para pintura pneumática com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação por gravidade; com tanque (caneca) superior com no mínimo 500 ml de capacidade; com ajuste de vazão do ar e tinta; com entrada de ar 1/4"; com no mínimo 1 bico (1,0 a 2,0 mm)	84,6200	761,58

119	124984	300,00	Un	Ponteira Phillips nº 2 longa, com duas pontas, 110 mm de comprimento, em aço S2 e encaixe sextavado de 1/4"	6,5800	1.974,00
120	103256	100,00	Un	Ponteira Phillips, em aço S2, ponta PH2 simples, encaixe 1/4", comprimento 110 mm	18,9900	1.899,00
121	123783	1.000,00	Un	Puxador bola diâmetro de 3cm em metal.	9,2400	9.240,00
122	103278	3.000,00	Un	Puxador para móveis, haste redonda, em alumínio, com acabamento escovado, distância entre furos 288 mm, com parafusos para instalação	8,9100	26.730,00
123	103277	300,00	Un	Puxador para móveis, modelo alça curva, fabricado em zamac, com acabamento cromado, distância entre furos 128 mm, com parafusos para instalação	11,6400	3.492,00
124	103276	1.500,00	Un	Puxador para móveis, modelo alça curva, fabricado em zamac, com acabamento cromado, distância entre furos 96 mm, com parafusos para instalação	10,3300	15.495,00
125	124986	10,00	Un	Disco para serra circular widea 250x3,2x2,2x30 80D trapezoidal	519,1700	5.191,70
126	124978	10,00	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla	339,2200	3.392,20

				face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: elmo suíço, truffeltrend, carvalho treviso design ou similar)		
127	121483	10,00	Un	Serra circular elétrica com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com frequência 50/60 Hz; com potência mínima de 1500 W; para discos de diâmetro de 71/4"; com capacidade de corte para ângulos (45° - 90°); com placa guia; para cortes em madeira. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa	594,5000	5.945,00
128	121485	8,00	Un	Serra tico-tico, nas seguintes especificações mínimas: com potência mínima de 450 W; com tensão de alimentação (127 ou 220)V ou bivolt comutável; frequência 50/60 Hz; com velocidade variável; com corte orbital; com ação pendular; com encaixe universal; com corte em	578,3000	4.626,40

				esquadria (0° - 45°); com capacidade para corte em madeira de no mínimo 65 mm e em metal de no mínimo 6 mm; com chave allen e lâmina de serra inclusos. Com 12 meses de garantia e manual de instruções e/ou operações escrito em língua portuguesa		
129	124988	300,00	Un	Silicone PU calhas com no mínimo 280ml	17,1900	5.157,00
130	124989	200,00	Un	Silicone acético (branco) com no mínimo 250g	26,2900	5.258,00
131	39734	200,00	Tub	Silicone acrílico, a base de água, embalagem com no mínimo 400 gramas, disponível nas cores: branco, bege, marrom, cinza, preto e incolor	26,0500	5.210,00
132	103294	100,00	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga de até 50 kg (por porta), para portas com espessura de 15 a 25 mm, sistema para 01 porta, incluindo 02 carros deslizadores, 02 freios, 02 guias e 01 chave	31,8500	3.185,00
133	103292	100,00	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga entre 12 e 20 kg (por porta), para portas com espessura	36,3600	3.636,00

				de 15 a 20 mm, sistema para 01 porta, incluindo 02 carros deslizadores, 02 guias, 02 freios		
134	103293	100,00	Kit	Sistema deslizante para porta de correr, com capacidade de carga entre 12 e 20 kg (por porta), para portas com espessura de 15 a 20 mm, sistema para 02 portas, incluindo 02 sistemas com amortecedor, 02 sistemas com freio, 04 corpo do sistema, 02 acionador, 02 guia inferior e 02 freios.	354,1300	35.413,00
135	125005	7,00	Un	Soprador térmico com as seguintes especificações mínimas: Com alimentação elétrica de (127 ou 220)V conforme solicitação da unidade requisitante ou bivolt comutável; com potência de no mínimo 1800 W; com controle de temperatura; com fluxo de ar de no mínimo 250l/min; com controle de velocidade; com boca metálico; com no mínimo dois bocais acessórios para direcionamento do fluxo de ar. Com garantia de no mínimo 3 (três) meses e manual de instruções	196,4800	1.375,36

				e/ou operações escrito em língua portuguesa		
136	103296	100,00	Un	Spot de embutir, para móveis, quadrado, 5,5 x 5,5 cm (CxL), com LED integrado	17,7000	1.770,00
137	91279	80,00	Un	Tinta verniz para madeira, secagem rápida - galão com 3,6 litros	163,0200	13.041,60
138	125008	100,00	Un	Thinner para limpeza e remoção de colas e tintas; embalagem com 18 litros	369,2900	36.929,00
139	124992	300,00	Un	Tomada de energia, de embutir, 2P + T para móveis, corrente 20 A, cor branca dimensões mínimas 66 x 43 mm (CxL), embutimento total 27 mm	12,2000	3.660,00
140	124993	200,00	Un	Tomada de energia, de embutir, 2P + T para móveis, corrente 20 A, cor preto, com as seguintes dimensões aproximadas 66 x 43 mm (CxL), embutimento total 27 mm	13,6300	2.726,00
141	103334	120,00	Un	Trena manual, com corpo emborrachado, com trava, com 5 metros x 25 mm (CxL)	22,9600	2.755,20
142	91485	100,00	Un	Tubo cabideiro cromado - barra com 3,0 metros	17,3000	1.730,00
143	125006	10.000,00	Un	Suporte para prateleira tipo anel (10	0,1000	1.000,00

				x 15) mm branco. com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em PVC rígido; com acabamento liso e sem rebarbas; cor branca; com tucho em formato cilíndrico com anel de apoio incorporado; com dimensões aproximadas de 10mm de diâmetro por 15 mm de comprimento. Deve suportar carga, sem fissuras ou empenamentos		
144	125098	87,00	Un	Chapa de compensado naval virola, 15 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 25% - Preferência para MPE).	264,2600	22.990,62
145	125100	87,00	Un	Chapa de compensado naval virola, 18 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 25% - Preferência para MPE)	334,5200	29.103,24
146	125101	230,00	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: elmo suíço, truffeltrend, carvalho treviso design ou similar) (Cota até 25% - Preferência para MPE).	347,3300	79.885,90
147	125102	100,00	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85	250,5500	25.055,00

				m (Cota até 25% - Preferência para MPE).		
148	125104	275,00	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: texturizado, supremo chess ou similar) (Cota até 25% - Preferência para MPE).	189,3600	52.074,00
149	125106	188,00	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: CACAU) (Cota até 25% - Preferência para MPE).	423,9800	79.708,24
150	125129	2.000,00	Un	Dobradiça de pressão, reta, com pistão amortecedor, 35 mm, em aço, acabamento niquelado, com parafusos de fixação (Cota até 25% - Preferência para MPE).	11,3800	22.760,00
151	125130	200,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 25% - Preferência para MPE).	122,8000	24.560,00
152	125132	100,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura de (60 a 65) mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm cor	253,8300	25.383,00

				amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 25% - Preferência para MPE).		
153	125133	2.500,00	Un	Rodízio de silicone, incolor, 50,00 mm, placa giratória, com freio, acabamento cromado (Cota até 25% - Preferência para MPE).	12,3000	30.750,00
154	125134	7.500,00	Un	Sapata niveladora para móveis com 30 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura. (Cota até 25% - Preferência para MPE).	5,5600	41.700,00
155	125137	15.686,00	Un	Sapata niveladora para móveis 50 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura (Cota até 25% - Preferência para MPE).	5,1000	79.998,60
156	125139	263,00	Un	Chapa de compensado naval virola, 15 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 75% - Ampla Participação).	264,2600	69.500,38
157	125141	263,00	Un	Chapa de compensado naval virola, 18 mm, de 2,20 x 1,60 m (Cota até 75% - Ampla Participação).	334,5200	87.978,76
158	125143	870,00	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência:	347,3300	302.177,10

				elmo suíço, truffeltrend, carvalho treviso design ou similar) (Cota até 75% - Ampla Participação).		
159	125145	300,00	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (Cota até 75% - Ampla Participação).	250,5500	75.165,00
160	125146	825,00	Un	Chapa de MDF Branco, dupla face, 06 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: texturizado, supremo chess ou similar) (Cota até 75% - Ampla Participação).	189,3600	156.222,00
161	125149	1.812,00	Un	Chapa de MDF Amadeirado, dupla face, 15 mm, de 2,75 x 1,85 m (referência: CACAUI) (Cota até 75% - Ampla Participação).	423,9800	768.251,76
162	125151	6.000,00	Un	Dobradiça de pressão, reta, com pistão amortecedor, 35 mm, em aço, acabamento niquelado, com parafusos de fixação (Cota até 75% - Ampla Participação).	11,3800	68.280,00
163	125153	600,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura 35 mm, acabamento texturizado, espessura 0,45 mm, cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 75% - Ampla Participação).	122,8000	73.680,00

164	125155	300,00	Un	Fita de borda, em PVC, largura de (60 a 65) mm, acabamento texturizado, espessura (0,45 a 0,60)mm cor amadeirado - rolo com 50 metros (Cota até 75% - Ampla Participação).	253,8300	76.149,00
165	125157	7.500,00	Un	Rodízio de silicone, incolor, 50,00 mm, placa giratória, com freio, acabamento cromado (Cota até 75% - Ampla Participação).	12,3000	92.250,00
166	125159	22.500,00	Un	Sapata niveladora para móveis com 30 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura.(Cota até 75% - Ampla Participação)	5,5600	125.100,00
167	125161	24.314,00	Un	Sapata niveladora para móveis 50 mm de diâmetro, com porca sextavada para regulagem de altura (Cota até 75% - Ampla Participação).	5,1000	124.001,40
168	125127	2.000,00	M²	Divisória, painel, madeira naval similar a eucatex; cor a definir; espessura 3,5 cm; com perfil; piso teto; incluindo mão de obra de instalação.	155,3300	310.660,00

Requisição de Necessidades 104/2025

Da Classificação dos Bens (produtos):

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.4. O fornecimento não é contínuo (art. 6º, XV, NLLC).

Do Prazo de Vigência:

1.5. O prazo de vigência da **ata de registro de preços será de um ano**, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

1.5.1. O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP

1.6. Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei complementar nº147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.7. Itens 001 a 143, destinado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.8. Itens 144 a 155, destinado a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Micro empreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

1.9. Itens 156 a 167 destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitados destinados à ampla concorrência, participação dos interessados de empresas no geral que atendam aos requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.

1.10. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta

mil reais), para serviços indivisíveis, situação encontrada no item 168 do presente processo licitatório, ficando apenas indicado para aquisição de bens de natureza divisível.

1.11. Quando ocorrer divisão em cotas, que é o caso deste processo, deverão ser adquiridos os produtos primeiramente pelos estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9544/2023, tendo em vista que:

A) (x) pelas características do bem, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

B) (x) é conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;

C) (x) é conveniente a aquisição dos bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

D) (x) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.7. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.8. Entregar os materiais, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.1.9. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.

Da Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

5.1.1. Para as aquisições dos materiais e equipamentos a empresa terá **20 (vinte) dias úteis** de prazo para entregar, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

5.1.3. Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio.

5.1.4. Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, para os itens (40, 45, 47, 58, 59, 127, 128) **deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**. Para os demais itens deverá se observar o **prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias** para bens duráveis prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do (s) bem (s) que apresentarem defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.11. A contratante deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ezaul Zillmer, matrícula 115401/1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10. O Gestor em conjunto com os secretários das demais pastas indicam como fiscais do contrato:

6.10.1. Fiscal administrativo Secretaria de Políticas para Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

6.10.2. Fiscal administrativo Secretaria de Administração e Finanças e Executiva, a servidora Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

6.10.3. Fiscal administrativo Secretaria de Agricultura, a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-1/1.

6.10.4. Fiscal administrativo Secretaria de Assistência Social, a servidora Elisandra Nath Copatti, matrícula nº 81094

6.10.5. Fiscal administrativo Secretaria de Educação e Cultura, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 76864

6.10.6. Fiscal administrativo Secretaria de Engenharia e Obras, o servidor Adriano Dalemolle, matrícula nº 6.779-2.

6.10.7. Fiscal administrativo Secretaria de Meio Ambiente, a servidora Denise Aparecida Mussini, matrícula nº 7054-8.

6.10.8. Fiscal administrativo Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, o servidor Iuris Marcelo da Maia matrícula nº 57509

6.10.9. Fiscal administrativo Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

6.10.10. Fiscal administrativo Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

6.10.11. Fiscal administrativo Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Conoli, matrícula nº 10450-7.

6.10.12. Fiscal Técnico e Administrativo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o servidor Jefferson Barbora Barão, matrícula nº 54631.

6.11. O fiscal técnico e os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processado em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, a ser analisado por item a qual os lances deverão ser ofertados pelo “**VALOR UNITÁRIO**”, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de habilitação:

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.823.744,86 (três milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme princípio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

9.3. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

10.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

10.1.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do prazo e Forma de Pagamento:

10.1.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.1.10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.2. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

10.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.5. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),

capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, 29 de outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Juliane Cichelero - Assistente em Gestão / Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Do Setor de Planejamento de Contratações: Rafael Czekalski – Assistente em Gestão

Do Secretário que acompanhou o processo: Ezaul Zillmer

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 283F-0F42-9762-7FBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 13:35:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANE CICHELERO (CPF 040.XXX.XXX-76) em 29/10/2025 14:16:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EZAUL ZILLMER (CPF 030.XXX.XXX-30) em 29/10/2025 14:32:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/283F-0F42-9762-7FBF>